



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONTRATO Nº 369/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2021

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS NAS “FESTIVIDADES DE FIM DE ANO” NO MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG.

**CONTRATO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS NAS “FESTIVIDADES DE FIM DE ANO” NO MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA MAM EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Av. Saturnino de Faria, nº 140 - centro - no mesmo Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **MAM EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.704.711/0001-30, estabelecida na Av. da Barreira Grande, nº 2.141, Vila Bancária na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado por Pedro de Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 044.066.136-08, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS NAS “FESTIVIDADES DE FIM DE ANO” NO MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório nº 078/2021, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 050/2021, instaurada no dia 08 de novembro de 2021 e julgada no dia 23 de novembro de 2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço artístico para a realização de shows nas “**FESTIVIDADES DE FIM DE ANO**” no município de Careáçu/MG.

1.2 – O Show deverá ocorrer da seguinte maneira:

- **BANDA**, no dia 30 de dezembro de 2021, a partir das 19h50min com encerramento às 23h50min do dia 30 de dezembro de 2021;
- **BANDA SHOW**, no dia 31 de dezembro de 2021, a partir das 23h50min com encerramento às 03h50min do dia 01 de janeiro de 2022;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

- **DJ ANIMADOR**, antes durante e após os shows nos dias 30, 31 de dezembro 2021 e 01 de janeiro de 2022, por um período de 04 (Quatro) horas cada dia.

**1.3** – O local designado para a apresentação do show será na Praça José Procópio Junqueira no município de Careacú/MG.

**1.4** – A apresentação dos músicos contratados deverá ter duração mínima de 04 (Quatro) horas.

**1.5** – Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução dos serviços contratados, inclusive perante terceiros, será imputada à CONTRATADA, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o término dos serviços contratados mencionados na cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal, da seguinte forma: **R\$ 39.900,00 (Trinta e nove mil e novecentos reais)**, pagamento em 02 (Duas) parcelas, 30 (Trinta) e 60 (Sessenta) dias após a prestação de serviço e entrega da nota fiscal, devidamente atestado, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços.

**3.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Careacú/MG, CNPJ n.º 17.935.388/0001-15, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**3.3** – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Careacú/MG, que somente atestará os serviços e libera a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**3.4** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Careacú/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Careacú/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

**4.1** - As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária 02.005.001.13.392.0013.2.028.3.3.90.39.00 – FICHA 00123.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**5.1.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita, a critério da administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93:

**5.2.** Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:

**5.2.1.** atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

**5.2.2.** atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

**5.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

**5.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**5.5.** Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**5.6.** Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**6.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**6.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 .

**6.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**6.3.1.** Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**6.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** - A Contratada se compromete em prestar nos prazos e condições deste contrato o objeto da presente contratação.

**7.2** – A contratante se compromete a:

**a)** – Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos prazos indicados no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1** - As partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Careaçu, 29 de novembro de 2021.

**TOVAR DOS SANTOS BARROSO**  
**MUNICÍPIO DE CAREAÇU**  
**CONTRATANTE**

**MAM EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**  
**CNPJ 26.704.711/0001-30**  
**PEDRO DE AZEVEDO**  
**CPF 044.066.136-68**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: